

Resolução nº : 9198/2005
Protocolo nº : 444205/05
Origem : APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO DE REALEZA
Interessado : APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO DE REALEZA
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 10) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Determinar a quitação da obrigação da APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO DE REALEZA, relativa à prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001, retirando-se, por consequência, o impedimento para liberação de certidão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente